

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

VIII – prover o material escolar dos alunos da rede estadual.

.....” (NR)

“Art. 11.

VII – prover o material escolar dos alunos da rede municipal.

.....” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. É vedado aos estabelecimentos de educação básica pública exigir dos pais ou responsáveis a aquisição de material escolar de uso individual ou coletivo dos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal